



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.0227.0825/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-007/2017-SELIC-PMM
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº: CLI-004/2019-DL-SELIC-PMM-SEMED

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CNPJ nº 30.720.996/0001-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Exmº. Secretário Municipal de Educação, Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5422336 PC/PA e do CPF nº 858.331.692-91, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADO: **RAIMUNDO EDSON MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, locador, portador do RG nº 2682837- PC/PA inscrito, no CPF/MF sob o nº: 994.982.862-72 residente e domiciliado no Rio Tajapuru, Zona Rural, Melgaço/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24,X, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato objetiva a *locação de um imóvel tipo casa, toda em madeira, em perfeito estado de conservação, localizado à margem esquerda do Rio Tajapuru, Zona Rural, Melgaço/PA, de propriedade do (a) Sr. RAIMUNDO EDSON MARQUES DE SOUZA, devidamente identificada no preâmbulo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº 007/2017-SELIC-PMM, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, a ser paga em 8 (nove) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** e 1 parcela de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 9 (nove) mês a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 20- Fundo Municipal de Educação; 06- Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 12.122.0052.2-036- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Locadora:
 - 6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
 - 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
 - 6.2.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.2 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
 - 6.2.3 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
 - 6.2.4 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
 - 6.2.5 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
 - 6.2.6 Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;



- 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório DL-007/2017-SELIC-PMM.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
 - 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Multa de 10% (**dez por cento**) do valor contratado;
 - 8.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 anos** e,
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 0 (zero) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 0 (zero) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 08 de Março de 2019.

CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

Testemunhas:

1)Nome:
CPF: 000.000.000-00

2)Nome:
CPF: 000.000.000-00

